

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 37/1979]

PROVIMENTO GP N. 22

Dispõe sobre depósito de penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pela Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

- I) Ressalvando o disposto no Provimento nº 2, as penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pelos srs. Oficiais de Justiça desta Terceira Região, serão recolhidas nas agências da Caixa Econômica Federal mais próxima da sede da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, em caderneta de poupança individual, que vença juros e correção monetária, de acordo com a legislação específica em vigor.
- II) Os depósitos serão efetuados em nome do MM. Juiz Presidente da respectiva Junta de Conciliação e Julgamento, em conta facilmente identificável.
- III) Uma vez solucionada a reclamatória, o MM. Juiz Presidente, através de alvará dirigido à Caixa Econômica Federal, liberará, a quem de direito, a quantia penhorada, então em depósito.
 - IV) Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 22. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 6 nov. 1976.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 1976.

PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor